



# ***Controle de Constitucionalidade***

*A Constituição e a Defesa da Supremacia Constitucional. Antecedentes históricos e evolução do Controle de Constitucionalidade no Direito comparado e no Direito brasileiro. Modelos de Controle de Constitucionalidade. O Controle Difuso e Concentrado de Constitucionalidade. As Ações Diretas.*

Dirley da Cunha Júnior



*Fanpage do Facebook: Dirley da Cunha Júnior  
E-mail: dirleyvictor@uol.com.br*

# **SUMÁRIO**

- 1. Conceito e pressupostos do Controle de Constitucionalidade**
- 2. Antecedentes históricos e evolução do controle de constitucionalidade**
- 3. Modelos de Controle de Constitucionalidade**
- 4. A evolução do controle de constitucionalidade no Brasil**
- 5. Controle Difuso de Constitucionalidade**
- 6. Controle Concentrado de Constitucionalidade**

# SUMÁRIO

- 7. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)**
- 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)**
- 9. Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva (Representação Interventiva)**
- 10. Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)**
- 11. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)**
- 12. Controle de Constitucionalidade nos Estados-Membros**



# Conceito de Controle de Constitucionalidade

## CONCEITO:

- a) **Numa perspectiva estruturante:** É um sistema de defesa da supremacia da Constituição.
- b) **Numa perspectiva funcional:** É atividade de fiscalização das leis e atos normativos do Estado.



# Pressupostos de Controle de Constitucionalidade

## PRESSUPOSTOS:

a) Existência de uma **Constituição formal e escrita**;

b) **Constituição dotada de rigidez e supremacia**;

c) Instituição de, pelo menos, um **órgão com competência** para o exercício dessa atividade de controle



# Antecedentes históricos e evolução do controle de constitucionalidade

O controle de constitucionalidade não surgiu de uma única vez. Ele é resultado de um paulatino processo de amadurecimento através de séculos de história.



- **Antiguidade** ► Civilização ateniense, onde se distinguia entre os *nómoi* (Constituição da época) e o *pséfisma* (Leis da época).
- **Idade Média** ► A concepção que se tinha do Direito e da Justiça. O Direito Natural assumia um lugar de destaque, uma vez que se lhe reconhecia o *status* de norma superior, de derivação divina, na qual todas as outras normas deviam ser inspiradas, sob pena de nulidade.
- **Modernidade** ► Doutrina de Edward Coke, na Inglaterra, que pregava a superioridade da *Common Law*, em face mesmo do Rei e do Parlamento.



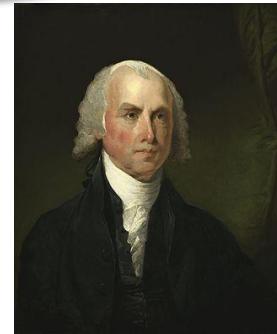
# Antecedentes históricos e evolução do controle de constitucionalidade

Contudo, foi com a decisão do *case MARBURY vs. MADISON*, julgado em 1803 pela Suprema Corte Norte-Americana, que o Controle se destacou e ficou conhecido em todo o mundo.



William Marbury

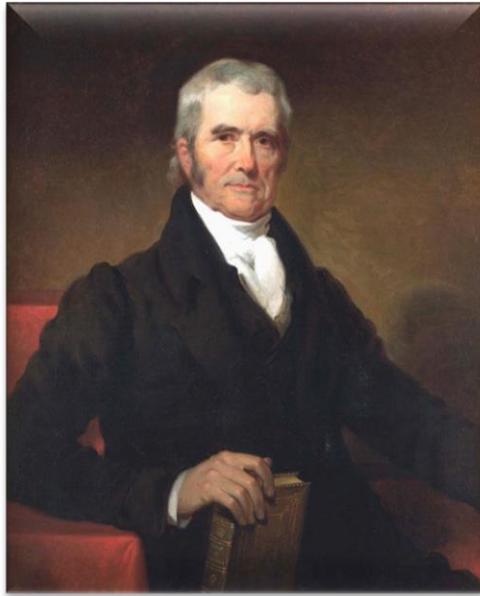
vs



James Madison



## Modelo Norte-Americano



**John Marshall**

4º Chefe de Justiça da Suprema Corte  
dos EUA

No caso *Marbury v. Madison*, o *Chief Justice John Marshall* fixou as bases do modelo americano da *judicial review*, consagrando não só a supremacia da Constituição em face de todas as demais normas jurídicas, como também do poder-dever dos juízes de negar aplicação às leis contrárias à Constituição

O modelo norte-americano da *judicial review* define-se como um controle judicial de constitucionalidade das leis e atos do poder público que qualquer juiz e tribunal, *ante um caso concreto*, pode desempenhar



# Modelo Norte-Americano

Premissas consagradas nos *case Marbury vs Madison*:

- ⇒ **Supremacia jurídica** da Constituição.
- ⇒ Controle **judicial** das leis (*judicial review of legislation*), pois somente os **órgãos do Poder Judiciário** podem realizá-lo.
- ⇒ Controle **difuso**, porque todos os órgãos do Poder Judiciário (Juízes e Tribunais) podem exercê-lo. Mas a Suprema Corte desempenha um papel determinante e hegemônico no domínio do sistema da *judicial review*, pois lhe cumpre, em razão do princípio do ***stare decisis***, a última palavra.
- ⇒ Controle **concreto** e **incidental**, pois somente no curso de uma demanda concreta, pressupondo controvérsia, pode ser efetivado, como condição para a solução da *vexata quaestio* (caráter prejudicial). As decisões dos Juízes são inter partes.



A inconstitucionalidade no modelo americano é **questão prejudicial**, não questão preliminar



# Modelo Europeu



**Hans Kelsen**

Kelsen concebeu um sistema de jurisdição constitucional **concentrada**, no qual o controle de constitucionalidade estava confiado, exclusivamente, a um órgão jurisdicional especial, conhecido por **Tribunal Constitucional**

O Modelo Europeu foi consagrado na Constituição da Áustria de 01.10.1920, cujo o controle de constitucionalidade foi concebido para ser exercido ***em via principal e abstratamente***, por meio de uma ação especial e direta



# Modelo Europeu

## Premissas do Modelo Europeu:

- ⇒ controle **concentrado** de constitucionalidade, cuja jurisdição constitucional está confiada a um só órgão, o Tribunal Constitucional, o único habilitado para declarar a inconstitucionalidade de uma lei.
- ⇒ controle **abstrato** de constitucionalidade, pois é realizado *independentemente de qualquer controvérsia ou vinculação com casos ou situações concretas*. Cuida-se de um controle cuja finalidade é resolver um conflito normativo, não de interesses.
- ⇒ controle **principal** de constitucionalidade, na medida em que a inconstitucionalidade é arguida como pedido, situa-se na própria pretensão, sendo o objeto de ações especiais criadas para o fim de garantir a integridade normativa da Constituição.
- ⇒ Decisão *erga omnes*.



# Modelo Francês

- ⇒ O controle de constitucionalidade na França, tal como definido na versão originária da Constituição Francesa de 04 de outubro de 1958, caracterizava-se por sua natureza exclusivamente ***preventiva***.
- ⇒ Ademais, seguindo uma tradição histórica e ideológica, o controle francês era, e ainda é, um controle político, ou não-judicial, na medida em que a verificação da constitucionalidade da lei é confiada a um órgão de caráter essencialmente político, instituído pela Carta Magna francesa em vigor: o ***Conseil Constitutionnel*** (Conselho Constitucional).
- ⇒ Sucede que, em face da reforma constitucional de 23 de julho de 2008, que acrescentou o art. 61-1 na Constituição Francesa, permitiu-se ao Conselho Constitucional realizar um controle ***repressivo*** de constitucionalidade, sempre que a ele for submetido, dentro de certas condições, o exame de uma *questão prioritária de constitucionalidade* (QPC), em face da qual o órgão político francês fiscaliza a constitucionalidade de leis em vigor, cuja desconformidade com a Constituição foi suscitada por qualquer das partes em processo judicial ou administrativo.
- ⇒ Desse modo, a reforma constitucional em tela adotou um controle ***repressivo*** ao lado do já existente controle ***preventivo***, para possibilitar ao Conselho Constitucional fiscalizar as leis tanto *antes* de sua entrada em vigor como *depois* de sua entrada em vigor (neste último caso, quando a lei não sofreu o controle preventivo).



# Modelos de Controle de Constitucionalidade

- 1) Quanto ao **parâmetro** do controle;
- 2) Quanto ao **objeto** do controle;
- 3) Quanto ao **momento** da realização do controle: a) *Preventivo*; ou b) *Sucessivo*;
- 4) Quanto à **natureza do órgão** com competência para o controle: a) *Judicial*; ou b) *Político*;
- 5) Quanto ao **número de órgãos** com competência para o controle: a) *Difuso*; ou b) *Concentrado*; ou c) *Misto*;
- 6) Quanto ao **modo de manifestação** do controle: a) *Incidental*; ou b) *Principal*;
- 7) Quanto à **finalidade** do controle: a) *Subjetivo*; ou b) *Objetivo*.

# Modelos de Controle de Constitucionalidade

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE PROJETO DE LEI. INVIABILIDADE. 1. Não se admite, no sistema brasileiro, o controle jurisdicional de constitucionalidade material de projetos de lei (controle preventivo de normas em curso de formação). O que a jurisprudência do STF tem admitido, como exceção, é “a legitimidade do parlamentar - e somente do parlamentar - para impetrar mandado de segurança com a finalidade de coibir atos praticados no processo de aprovação de lei ou emenda constitucional incompatíveis com disposições constitucionais que disciplinam o processo legislativo” (MS 24.667, Pleno, Min. Carlos Velloso, DJ de 23.04.04). Nessas excepcionais situações, em que o vício de inconstitucionalidade está diretamente relacionado a aspectos formais e procedimentais da atuação legislativa, a impetração de segurança é admissível, segundo a jurisprudência do STF, porque visa a corrigir vício já efetivamente concretizado no próprio curso do processo de formação da norma, antes mesmo e independentemente de sua final aprovação ou não. 2. Sendo inadmissível o controle preventivo da constitucionalidade material das normas em curso de formação, não cabe atribuir a parlamentar, a quem a Constituição nega habilitação para provocar o controle abstrato repressivo, a prerrogativa, sob todos os aspectos mais abrangente e mais eficiente, de provocar esse mesmo controle antecipadamente, por via de mandado de segurança. 3. A prematura intervenção do Judiciário em domínio jurídico e político de formação dos atos normativos em curso no Parlamento, além de universalizar um sistema de controle preventivo não admitido pela Constituição, subtrairia dos outros Poderes da República, sem justificação plausível, a prerrogativa constitucional que detém de debater e aperfeiçoar os projetos, inclusive para sanar seus eventuais vícios de inconstitucionalidade. Quanto mais evidente e grotesca possa ser a inconstitucionalidade material de projetos de leis, menos ainda se deverá duvidar do exercício responsável do papel do Legislativo, de negar-lhe aprovação, e do Executivo, de apor-lhe veto, se for o caso. Partir da suposição contrária significaria menosprezar a seriedade e o senso de responsabilidade desses dois Poderes do Estado. E se, eventualmente, um projeto assim se transformar em lei, sempre haverá a possibilidade de provocar o controle repressivo pelo Judiciário, para negar-lhe validade, retirando-a do ordenamento jurídico. 4. Mandado de segurança indeferido. (STF, Tribunal Pleno, MS 32033/DF, Relator Min. GILMAR MENDES, Relator p/ Acórdão Min. TEORI AVASCKI, Julgamento: 20/06/2013)

# Questão de Prova

**(PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL) SUPONHA QUE ESTEJA EM VIAS DE SER OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS UMA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, APRESENTADA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, QUE APARENTE FERIR UMA CLÁUSULA PÉTREA. À VISTA DISSO, JULGUE OS ITENS SEGUINtes:**

- 1) Essa proposta pode ser declarada inconstitucional numa ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.
- 2) Essa proposta pode ser objeto de ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, ajuizada pelo próprio Presidente da República.
- 3) A proposta, enquanto não for aprovada e não se transformar em ato normativo existente e eficaz, não pode ser objeto de controle pelo Judiciário.
- 4) Essa proposta pode ser declarada inconstitucional num mandado de segurança preventivo ajuizado perante qualquer instância do Judiciário, por qualquer pessoa que teme os efeitos da emenda sobre seus direitos.
- 5) Essa proposta pode ser declarada inconstitucional num mandado de segurança impetrado, perante o Supremo Tribunal Federal, por Deputado Federal.

**GAB: EEEEC**



# Evolução do Controle de Constitucionalidade no Brasil

A Constituição de 1824 ► Não adotou o Controle

A Constituição de 1891 ► Adotou o Controle Difuso-Concreto-Incidental (matriz americana)

A Constituição de 1934 ► Adotou o Controle Difuso-Concreto-Incidental (inseriu 03 novidades: 1. A competência do Senado para suspender a execução da lei; 2. A regra da reserva do plenário; e 3. A representação intervintiva)

A Constituição de 1937 ► Adotou o Controle Difuso-Concreto-Incidental

A Constituição de 1946 ► Modelo Misto, pois adotou o Controle Difuso-Concreto-Incidental (matriz americana) e o Controle Concentrado-Abstrato-Principal (matriz europeia) (este a partir das EC 16/65)

A Constituição de 1967/69 ► Modelo Misto, pois manteve o Controle Difuso-Concreto-Incidental e o Controle Concentrado-Abstrato-Principal



# Controle de Constitucionalidade na CF/88

## - Modelo Misto -

### Controle *Difuso-Concreto-Incidental*

- Todo Juiz ou Tribunal
- Em caso **concreto**: ação ou recurso (por via de exceção ou defesa), como argumento de defesa
- Decisão com **efeitos inter partes**

### Controle *Concentrado-Abstrato-Principal*

- Só o STF (garantia da CF) ou TJ's dos Estados e do DF (garantia da CE)
- **Abstratamente**: Ações Diretas (ADI, ADO, ADC, ADPF), como pedido principal
- Decisão com **efeitos erga omnes**

## Questão de Prova

(Banca: ESAF - Órgão: Receita Federal – 2012 – Prova: Auditor Fiscal da Receita Federal). O controle de constitucionalidade das leis é um dos mais importantes instrumentos da manutenção da supremacia da Constituição. Por essa razão é adotado, com algumas variações, pela grande maioria dos países democráticos. Com relação ao controle de constitucionalidade, pode-se afirmar que:

- A) o controle difuso caracteriza-se por possibilitar a um número amplo de interessados impugnar a constitucionalidade de uma norma perante um único tribunal.
- B) o controle abstrato permite que um grupo restrito de pessoas impugne uma determinada norma, desde que fundamentado em um caso concreto, perante qualquer tribunal.
- C) o controle concentrado decorre de construção normativa de Hans Kelsen e a primeira Constituição a incorporá-lo foi a Constituição Alemã de 1919, também conhecida como Constituição de Weimar.
- D) o Brasil adota o controle difuso e o abstrato desde a Constituição Federal de 1891.
- E) o controle difuso é fruto de construção jurisprudencial da Suprema Corte dos Estados Unidos, embora alguns autores defendam que decisões anteriores já indicavam a possibilidade de o Judiciário declarar uma norma contrária à Constituição.

GAB: E

## Questão de Prova

(TRF - 4<sup>a</sup> REGIÃO/2014 - Juiz Federal). Assinale a alternativa correta.

A Ação Declaratória de Constitucionalidade foi introduzida no Direito Constitucional brasileiro pela:

- A) Emenda Constitucional nº 16/65.
- B) Constituição Federal de 1967.
- C) Emenda Constitucional nº 7/77.
- D) Constituição Federal de 1988.
- E) Emenda Constitucional nº 3/93.

GAB: E

# Questão de Prova

(**Banca:** VUNESP - **Órgão:** CESP – 2014 – **Prova:** Advogado). Leia as seguintes afirmações.

- I. Existente no Brasil desde a Constituição de 1891, permite a todo e qualquer juiz ou tribunal apreciar a constitucionalidade de leis ou atos normativos, como questão prejudicial.
- II. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ou dos membros do respectivo órgão especial, poderão os tribunais declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.
- III. Técnica decisória que permite ao Supremo Tribunal Federal, sem empreender qualquer alteração gramatical dos textos legais, aplicar uma lei em determinado sentido, preservando-lhe a constitucionalidade.

Cada uma dessas assertivas corresponde a uma característica do controle de constitucionalidade em vigor. Assinale a alternativa que corretamente associa a característica à nomenclatura:

- A) I – controle concentrado de constitucionalidade; II – declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade; III – interpretação conforme à constituição, com redução de texto.
- B) I – controle difuso de constitucionalidade; II – declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade; III – interpretação conforme à constituição, com redução de texto.
- C) I – controle concentrado de constitucionalidade; II – cláusula de reserva de plenário; III – declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto.
- D) I – controle difuso de constitucionalidade; II – cláusula de reserva de plenário; III – declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto.
- E) I – controle concentrado de constitucionalidade; II – declaração de inconstitucionalidade com pronúncia de nulidade; III – declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto.

GAB: D



# Controle Difuso de Constitucionalidade

## *Controle Difuso-Concreto-Incidental*

Todo Juiz ou Tribunal

Em caso **concreto**: ação ou recurso (por via de exceção ou defesa)

Decisão com efeitos **inter partes**



# Controle Difuso de Constitucionalidade



No modelo difuso, o controle de constitucionalidade das leis e atos do poder público é realizado por **qualquer juiz** ou **tribunal** no curso de uma demanda judicial concreta, em **face de uma controvérsia**, da qual a **inconstitucionalidade** emerge como um **incidente** (CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Controle de Constitucionalidade**. 7<sup>a</sup> Ed. Salvador, Ed. JusPodivm).



# Controle Difuso de Constitucionalidade

## NATUREZA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL

No controle difuso-concreto-incidental, a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo é arguida como matéria de defesa, no curso de uma demanda judicial concreta, como *fundamento (causa de pedir)* do pedido nela deduzido, emergindo do caso como um *incidente* e tem *natureza prejudicial*.



## Controle Difuso de Constitucionalidade

### ⇒ QUEM PODE ARGUIR (*Legitimidade ad causam*)

Qualquer das partes em uma demanda ou interveniente no feito (Terceiro ou MP) pode arguir o incidente de inconstitucionalidade no controle difuso-incidental. O Juiz pode acolher de ofício por se tratar de matéria de ordem pública.



## Controle Difuso de Constitucionalidade

### ⇒ COMO ARGUIR (Meios de arguição)

O incidente de inconstitucionalidade pode ser arguido em qualquer ação de natureza subjetiva, em sede de competência originária ou recursal.



# Controle Difuso de Constitucionalidade

## ⇒ PERANTE QUEM ARGUIR (Competência)

A competência para realizar o controle difuso-incidental de constitucionalidade é de qualquer Juiz ou Tribunal (inferior, superior e STF). Nos Tribunais, o incidente submete-se ao procedimento dos arts. 480 e seguintes do CPC, em razão da exigência da **regra da reserva do plenário (full bench)**



# Controle Difuso de Constitucionalidade



**ATENÇÃO**

Nos Tribunais, o incidente de inconstitucionalidade é submetido ao procedimento dos arts. 480 e seguintes do CPC, em razão da exigência da regra da reserva do plenário (*full bench*), prevista no art. 97 da CF.



“Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público”.



# Controle Difuso de Constitucionalidade

Art. 93. (...).

(...)

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído **órgão especial**, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



# Controle Difuso de Constitucionalidade

## CPC

**Art. 480.** Arguida a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, o relator, ouvido o Ministério Público, submeterá a questão à turma ou câmara, a que tocar o conhecimento do processo.

**Art. 481.** Se a alegação for rejeitada, prosseguirá o julgamento; se for acolhida, será lavrado o acórdão, a fim de ser submetida a questão ao tribunal pleno.

Parágrafo único. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão. (Incluído pela Lei nº 9.756/98)

**Art. 482.** Remetida a cópia do acórdão a todos os juízes, o presidente do tribunal designará a sessão de julgamento.

§ 1º O Ministério Público e as pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela edição do ato questionado, se assim o requererem, poderão manifestar-se no incidente de inconstitucionalidade, observados os prazos e condições fixados no Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º Os titulares do direito de propositura referidos no art. 103 da Constituição poderão manifestar-se, por escrito, sobre a questão constitucional objeto de apreciação pelo órgão especial ou pelo Pleno do Tribunal, no prazo fixado em Regimento, sendo-lhes assegurado o direito de apresentar memoriais ou de pedir a juntada de documentos.

§ 3º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá admitir, por despacho irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades.



# Controle Difuso de Constitucionalidade

Súmula vinculante n. 10 do STF:

*“Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a constitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.”*



# Controle Difuso de Constitucionalidade

Porém, **não se aplica a reserva do plenário**, porque não há declaração de inconstitucionalidade, nas situações em que:

Há mera interpretação da lei conforme a Constituição

Há uma declaração de não recepção da lei anterior que viola a nova Constituição



# Controle Difuso de Constitucionalidade

**EFEITOS** → Os efeitos da decisão no controle difuso-concreto-incidental de constitucionalidade é limitada às partes (**inter partes**), podendo o Senado suspender a execução da lei, com efeitos gerais, caso tenha sido o STF o órgão que a declarou inconstitucional em decisão definitiva. Ademais, a decisão tem efeitos declaratórios e ex tunc.



# Controle Difuso de Constitucionalidade

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada  
inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal

# Questão de Prova

**(MP/DF) À VISTA DO SISTEMA BRASILEIRO DE CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE,  
ASSINALE A OPÇÃO INCORRETA.**

- A) Mesmo sendo municipal a norma declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, é o Senado Federal o órgão competente para emprestar-lhe eficácia *erga omnes*.
- B) O juiz não usurpa a competência do STF quando declara, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade de norma legal em sentença que possua eficácia *erga omnes*.
- C) Não se admite recurso extraordinário para decidir da compatibilidade entre a lei ordinária anterior à sua promulgação e a Constituição de 1988.
- D) É admissível seja a inconstitucionalidade de lei declarada incidentalmente, de ofício, pelo órgão jurisdicional.

**GABARITO: C**

# Questão de Prova

**(TRT/16ª REGIÃO) SOBRE O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE POR VIA DE EXCEÇÃO É VÁLIDO AFIRMAR-SE:**

- a) não poderá ser suscitado perante a Justiça do Trabalho;
- b) o objeto da ação é o próprio vício de validade da norma, sendo a reparação de um direito lesado mero consectário;
- c) o “habeas corpus”, por sua feição constitucional específica, não pode ser utilizado para veicular a arguição de inconstitucionalidade;
- d) a sentença proferida no processo terá feição declaratória, produzindo efeitos “ex tunc” no que diz ao caso concreto;
- e) ao suspender a executoriedade da lei inconstitucional, o Senado, retirando sua eficácia, fará com que estes efeitos sejam produzidos “ex tunc”.

**GABARITO: D**

# Questão de Prova

**(MP/MG) CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE POR VIA DE EXCEÇÃO É O CHAMADO CONTROLE**

- A) misto, adotado no Brasil, onde convivem harmonicamente os controles difuso e abstrato.
- B) abstrato, que tem como característica a discussão da Lei em tese e como objeto leis ou atos normativos federais e estaduais.
- C) difuso, que tem como características a existência de um caso concreto e a produção de efeitos *erga omnes*.
- D) difuso, que tem como características a existência de um caso concreto e a produção de efeitos *inter partes*.
- E) político.

**GABARITO: D**

# Questão de Prova

(MPE-PR-2014 - Promotor de Justiça). Em matéria de controle de constitucionalidade, sobre a regra constitucional conhecida como “reserva de plenário”, assinale a alternativa **incorreta**:

- A) A reserva de plenário implica a exigência constitucional de procedimento especial para a declaração de inconstitucionalidade por qualquer tribunal do País, na sua esfera de competência;
- B) A existência de precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal autoriza o julgamento imediato, por órgão fracionário, de causa que verse sobre o mesmo tema;
- C) Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência no todo ou em parte;
- D) Entende o Supremo Tribunal Federal que a reserva de plenário é regra constitucional aplicável à declaração de inconstitucionalidade pelos tribunais como também na aferição da revogação (ou da recepção) do direito anterior à Constituição Federal de 1988;
- E) Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

GAB: D



# O Controle Concentrado de Constitucionalidade na CF/88. Considerações gerais e natureza da questão constitucional

## Controle Concentrado- *Abstrato-Principal*

Só o **STF** (garantia da **CF**)  
ou **TJ's** dos Estados e do  
**DF** (garantia da **CE**)

**Abstratamente:** Ações  
Diretas (ADI, ADO, ADC,  
ADPF), como pedido  
principal

Decisão com efeitos  
*erga omnes*



# O Controle Concentrado de Constitucionalidade na CF/88. Considerações gerais e natureza da questão constitucional



No modelo concentrado, instaura-se no **Supremo Tribunal Federal** (para garantia da CF) ou no **Tribunal de Justiça** (para garantia da CE) uma **fiscalização abstrata** da constitucionalidade das leis ou atos normativos do poder público em confronto com a Constituição, em face do ajuizamento de uma **ação direta**, cujo pedido principal é a própria declaração de **inconstitucionalidade** ou **constitucionalidade**, conforme o caso.



# O Controle Concentrado de Constitucionalidade na CF/88. Considerações gerais e natureza da questão constitucional

- ⇒ Assim, a questão constitucional, no controle concentrado, assume a natureza de **questão principal**, porque relacionada ao próprio objeto da demanda.
- ⇒ Por isso, o controle concentrado – à exceção do que ocorre na ADPF incidental – é provocado por **via principal**, com a propositura de uma **ação direta**, por meio da qual se leva ao STF a **resolução**, em tese, de uma **antinomia** entre uma norma infraconstitucional e uma norma constitucional, sem qualquer análise ou exame de caso concreto.



# Meios de provação do Controle Concentrado de Constitucionalidade: As Ações Diretas. Natureza, características e breves distinções





# Controle Concentrado de Constitucionalidade: As Características Ações Diretas



Não confundir Controle Concentrado com Controle Abstrato

- ⇒ As ações diretas que provocam o controle concentrado-abstrato de constitucionalidade têm natureza de **ação objetiva**, que instauram um **processo objetivo**.
- ⇒ Não há partes, não há contenda, não há disputa ou tutela de direitos subjetivos, enfim, não há pretensão resistida. Há, tão somente, a defesa objetiva da supremacia da Constituição.
- ⇒ Uma vez proposta a ação direita, não se admitirá desistência.
- ⇒ Descabe a arguição de suspeição.
- ⇒ Não se permite intervenção de terceiros, por qualquer de suas modalidades.
- ⇒ Porém, é possível a assistência entre os próprios legitimados ativos.
- ⇒ A decisão final é irrecorrível, ressalvada a interposição de embargos declaratórios, não podendo, igualmente, ser objeto de ação rescisória.
- ⇒ Causa de pedir é **aberta**, pois o Tribunal não está vinculado à fundamentação da inicial.
- ⇒ As ações diretas têm **natureza dúplice**.



# Conceito de constitucionalidade



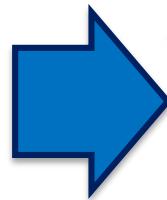
► CONCEITO → Segundo Jorge Miranda, os conceitos de constitucionalidade e inconstitucionalidade expressam uma *relação*: uma *relação imediata*, respectivamente, de *conformidade* e *desconformidade* que se estabelece entre a *Constituição* e o *comportamento estatal*.



# Tipos de Inconstitucionalidade

## TIPOS

A inconstitucionalidade ainda pode apresentar-se sob diferentes tipos, a saber:



- a) Inconstitucionalidade ***POR AÇÃO*** e ***POR OMISSÃO***;
- b) Inconstitucionalidade ***FORMAL*** e ***MATERIAL***;
- c) Inconstitucionalidade ***TOTAL*** e ***PARCIAL***;
- d) Inconstitucionalidade ***ORIGINÁRIA*** e ***SUPERVENIENTE***;
- e) Inconstitucionalidade ***ANTECEDENTE*** (ou ***imediatá***) e ***CONSEQUENTE*** (ou ***derivada*** ou por ***arrastamento***);
- f) Inconstitucionalidade ***PROGRESSIVA***.



# Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

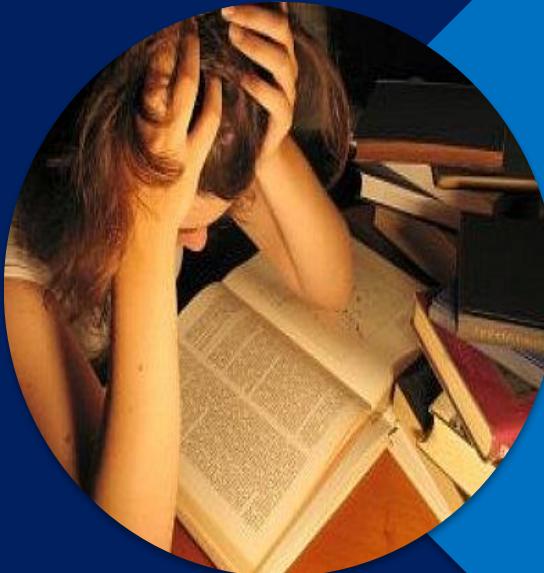
## Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)



- Origem, conceito e finalidade;
- Legitimidade *ad causam*;
- Parâmetro e objeto;
- Competência;
- Procedimento. A Lei nº 9.868/99;
- Decisão e efeitos. As técnicas de decisão e a modulação dos efeitos



# Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)



**CONCEITO** → A Ação Direta de Inconstitucionalidade é uma ação **objetiva** de controle abstrato e principal de constitucionalidade que tem por finalidade **suprimir** ou **eliminar** do sistema jurídico lei ou ato normativo lesivo a Constituição.



# Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)



## LEGITIMIDADE ATIVA (Requerentes):

- I) Presidente da República;
- II) Mesa do Senado Federal;
- III) a Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV) Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V) Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- VI) Procurador-Geral da República;
- VII) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII) partido político com representação no Congresso Nacional;
- IX) confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

DISTINÇÃO ENTRE: *Legitimados universais* x *Legitimados não universais.*



## Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

**Pertinência temática** → ADIN 1.507-MC-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 06/06/97. “A legitimidade ativa da confederação sindical, entidade de classe de âmbito nacional, Mesas das Assembleias Legislativas e Governadores, para a ação direta de inconstitucionalidade, vincula-se ao objeto da ação, pelo que deve haver pertinência da norma impugnada com os objetivos do autor da ação. Precedentes do STF: ADI 305 (RTJ 153/428); ADI 1.151 (DJ de 19/05/95); ADI 1.096 (*LEX-JSTF*, 211/54); ADI 1.519, julg. em 06/11/96; ADI 1.464, DJ 13/12/96.



## ADI – Capacidade Postulatória

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. QUESTÃO DE ORDEM. GOVERNADOR DE ESTADO. CAPACIDADE POSTULATÓRIA RECONHECIDA. MEDIDA CAUTELAR. DEFERIMENTO PARCIAL. 1. O governador do Estado e as demais autoridades e entidades referidas no **art. 103, incisos I a VII**, da Constituição Federal, além de ativamente legitimados à instauração do controle concentrado de constitucionalidade das leis e atos normativos, federais e estaduais, mediante ajuizamento da ação direta perante o Supremo Tribunal Federal, possuem capacidade processual plena e dispõem, *ex vi* da própria norma constitucional, de **capacidade postulatória**. Podem, em consequência, enquanto ostentarem aquela condição, praticar, no processo de ação direta de inconstitucionalidade, quaisquer atos ordinariamente privativos de advogado. (STF, Pleno, ADI 127 MC-QO/AL, Relator Min. CELSO DE MELLO, DJ 04-12-1992).



# Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)



## LEGITIMIDADE PASSIVA (Requeridos)

→ Os órgãos ou as autoridades responsáveis pela lei ou ato normativo impugnado.



## ADI – Posição do AGU

ART. 103, § 3º: Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a constitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o **Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.**

# ADI – Posição do AGU

**Posição do AGU** → A posição do AGU nas ações diretas é, segundo o STF, de **curador da presunção de constitucionalidade da lei**, devendo, obrigatoriamente, defender o ato impugnado. O STF passou a abrandar a norma do § 3º do art. 103 da CF em situação relativamente à qual já exista jurisprudência pacífica da Corte entendendo a lei ou o ato *inconstitucional*. Com efeito, na ADIN 1.616, considerada o *leading case* no tema, o Supremo entendeu que “O *munus* a que se refere o imperativo constitucional (CF, artigo 103, § 3º) deve ser entendido com temperamentos. O AGU não está obrigado a defender tese jurídica se sobre ela esta Corte já fixou entendimento pela sua *inconstitucionalidade*”.





# Ação Direta de Inconstitucionalidade (Parâmetro e Objeto)

**Parâmetro** : Constituição e Tratados ou Convenções internacionais de Direitos Humanos (art. 5º, § 3º)

**Objeto** : Lei ou Ato Normativo (pós Constituição)

**Segundo o STF, a Lei pode ser de efeito abstrato ou concreto:**

(...) “Controle abstrato de constitucionalidade de normas orçamentárias. Revisão de jurisprudência. O Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. Possibilidade de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade. (...) Medida cautelar deferida. Suspensão da vigência da Lei n. 11.658/2008, desde a sua publicação, ocorrida em 22 de abril de 2008.” (STF, ADI 4.048-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 14-5-08, DJE de 22-8-08)

Porém, o **Ato Normativo** deve ser sempre **abstrato** e **autônomo**.

CONSTITUCIONAL. NATUREZA SECUNDÁRIA DE ATO NORMATIVO REGULAMENTAR. RESOLUÇÃO DO CONAMA. INADEQUAÇÃO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não se admite a propositura de ação direta de inconstitucionalidade para impugnar Resolução do CONAMA, ato normativo regulamentar e não autônomo, de natureza secundária. O parâmetro de análise dessa espécie de ato é a lei regulamentada e não a Constituição. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (STF, ADI 3074/DF, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Julgamento em 28/05/2014, publico em 13/06/2014)



# Ação Direta de Inconstitucionalidade (Competência)

## Competência do STF

STF

Parâmetro:  
Constituição **Federal**

Objeto:  
Lei ou Ato Normativo  
**Federal** ou **Estadual**

## Competência do TJ

TJ

Parâmetro:  
Constituição **Estadual**

Objeto:  
Lei ou Ato Normativo  
**Estadual** ou **Municipal**



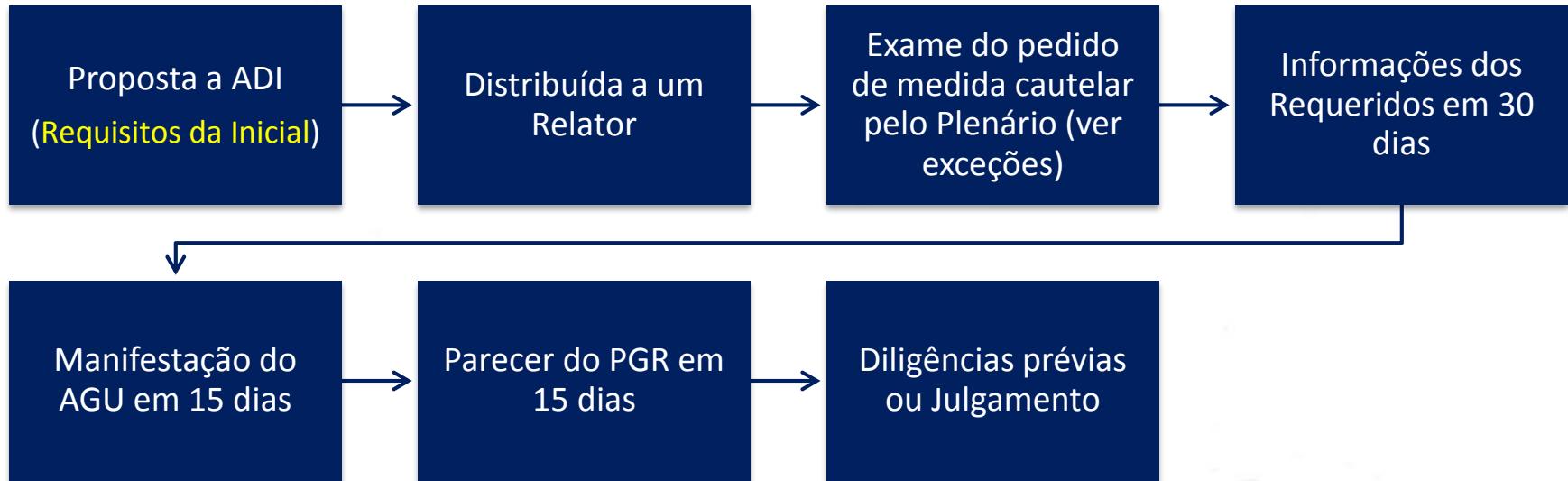
# Ação Direta de Inconstitucionalidade (Competência e o problema das normas repetidas)

Questão polêmica refere-se à competência para o julgamento de ação direta que impugna lei ou ato normativo estadual em face de uma norma da Constituição Estadual que **repete** norma da Constituição Federal. Para a solução da vexata, cumpre verificar se a norma da Constituição do Estado cuida de “norma de reprodução” ou de “norma de imitação”, na criativa distinção que faz Raul Machado Horta.

O STF admitiu a competência dos Tribunais de Justiça em ambas as hipóteses, com o seguinte diferencial: em relação às “normas de reprodução”, da decisão dos Tribunais de Justiça cabe recurso extraordinário para exame pelo STF; já de referência às “normas de imitação”, a decisão dos Tribunais de Justiça é irrecorrível. Contudo, se estiverem tramitando simultaneamente duas ações diretas, uma no Tribunal de Justiça e outra no STF, contra a mesma lei ou ato normativo estadual lesivo a norma de reprodução, tem o STF fixado a sua competência para suspender o curso da ação direta proposta junto ao Tribunal de Justiça, até o julgamento final da ação direta intentada perante o Supremo, não se cogitando, na espécie, de litispendência ou continência.



# Ação Direta de Inconstitucionalidade (Procedimento. A Lei nº 9.868/99)



## Ação Direta de Inconstitucionalidade (Petição Inicial)

Art. 3º A petição indicará:

- I - o dispositivo da lei ou do ato normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações;
- II - o pedido, com suas especificações.

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, quando subscrita por advogado, será apresentada em duas vias, devendo conter cópias da lei ou do ato normativo impugnado e dos documentos necessários para comprovar a impugnação.

Art. 4º A petição inicial inepta, não fundamentada e a manifestamente improcedente serão liminarmente indeferidas pelo relator.

Parágrafo único. Cabe agravo da decisão que indeferir a petição inicial.

Art. 5º Proposta a ação direta, não se admitirá desistência.

## Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar)

Art. 10. Salvo no período de recesso, a medida cautelar na ação direta será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, observado o disposto no art. 22, após a audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado, que deverão pronunciar-se no prazo de cinco dias.

§ 1º O relator, julgando indispensável, ouvirá o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, no prazo de três dias.

§ 2º No julgamento do pedido de medida cautelar, será facultada sustentação oral aos representantes judiciais do requerente e das autoridades ou órgãos responsáveis pela expedição do ato, na forma estabelecida no Regimento do Tribunal.

§ 3º Em caso de excepcional urgência, o Tribunal poderá deferir a medida cautelar sem a audiência dos órgãos ou das autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado.

Art. 11. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo solicitar as informações à autoridade da qual tiver emanado o ato, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Seção I deste Capítulo.

§ 1º A medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito *ex nunc*, salvo se o Tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa.

§ 2º A concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário.



## Ação Direta de Inconstitucionalidade (Procedimento. A Lei nº 9.868/99 e Diligências Prévias)

### Art. 9º. (...)

§ 1º Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

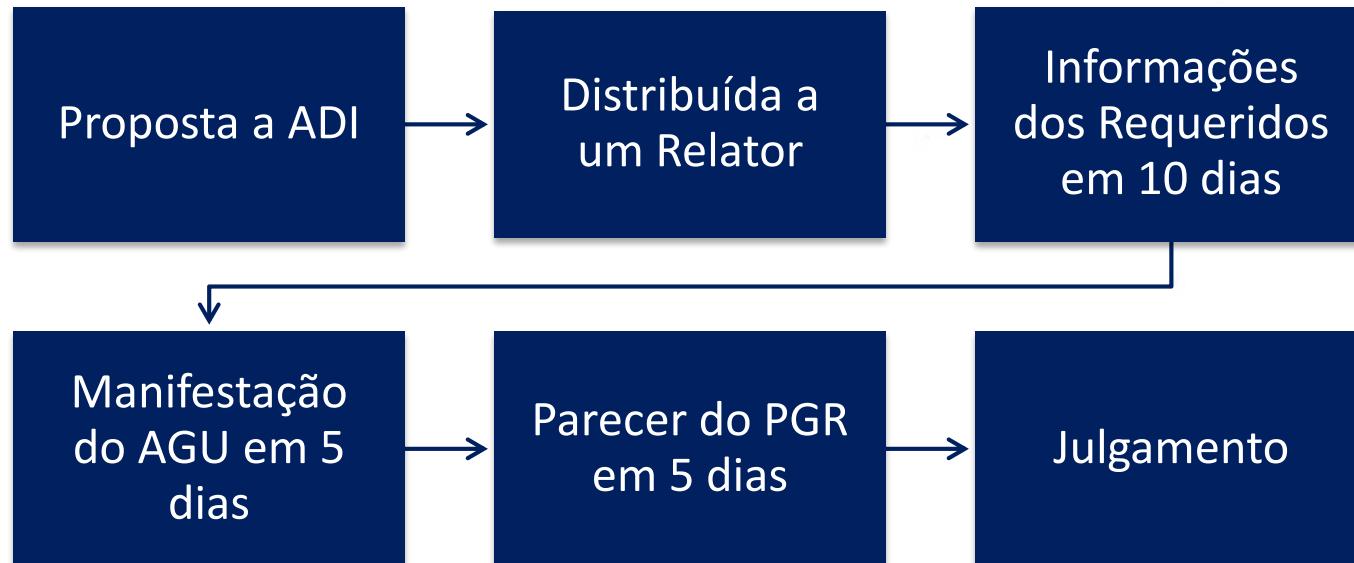
§ 2º O relator poderá solicitar, ainda, informações aos Tribunais Superiores, aos Tribunais federais e aos Tribunais estaduais acerca da aplicação da norma questionada no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º As informações, perícias e audiências a que se referem os parágrafos anteriores serão realizadas no prazo de trinta dias, contado da solicitação do relator.



## Ação Direta de Inconstitucionalidade (Procedimento. A Lei nº 9.868/99. Rito abreviado)

“Art. 12. Havendo pedido de medida cautelar, o relator, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, poderá, após a prestação das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias, submeter o processo diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.”





## Ação Direta de Inconstitucionalidade (Decisão e Efeitos)

### Efeitos:

- *Erga Omnes*
- Vinculante
- Repristinatório
- Retroativo (*ex tunc*)

**Modulação dos efeitos – Art. 27 da Lei 9.868/99:** “Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.”



# Ação Direta de Inconstitucionalidade (Técnicas de Decisão)





## Ação Direta de Inconstitucionalidade (Técnicas de Decisão)

Distinções entre as técnicas da “**interpretação conforme a Constituição**” e da “**declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto**”. Ambas as técnicas compartilham do mesmo objetivo que é a preservação de um enunciado normativo, aparentemente inconstitucional, no sistema jurídico. Mas distinguem-se quanto ao modo de correção dos vícios de inconstitucionalidades. Com base na técnica da “**interpretação conforme a Constituição**”, que somente se aplica em face de normas polissêmicas ou plurissignificativas (normas que ensejam diferentes possibilidades de interpretação), o órgão de controle elimina a inconstitucionalidade excluindo determinadas “hipóteses de interpretação” (exclui um ou mais sentidos inconstitucionais) da norma, para lhe emprestar aquela interpretação (sentido) que a compatibilize com o texto constitucional. Essa técnica foi empregada, por exemplo, no julgamento da ADI 4.277, na qual o STF reconheceu as uniões homoafetivas como entidades familiares, quando atribuiu ao art. 1.723 do Código Civil interpretação conforme a Constituição para dele “excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar”. Já a técnica da “**declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto**” tem sido utilizada para afastar determinadas “hipóteses de aplicação ou incidência” da norma, que aparentemente seriam factíveis, mas que a levaria a uma inconstitucionalidade, porém sem proceder a qualquer alteração do seu texto normativo. Aqui já não se está afastando meros sentidos interpretativos da norma, mas subtraindo da norma determinada situação, à qual ela em tese se aplicaria. Essa técnica da declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto foi aplicada no julgamento da ADI 1.946, na qual o STF declarou a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 14 da EC 20/98 (que instituiu o teto para os benefícios previdenciários do RGPS), para excluir sua aplicação ao benefício do salário da licença gestante, que deve ser pago sem sujeição a teto e sem prejuízo do emprego e do salário, conforme o art. 7º, XVIII, da CF.

# Questão de Prova

**(TRT-1ª Região). SOBRE O CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, PODE-SE AFIRMAR:**

- I - os juízes de primeiro grau podem declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, de forma difusa, para o caso concreto;
- II - os tribunais podem declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, desde que pela maioria absoluta dos seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial;
- III - o Supremo Tribunal Federal, cuja competência precípua é de guardião da Constituição, exerce o controle da constitucionalidade de forma concentrada e difusa;
- IV - estão legitimados à propositura da ação declaratória de constitucionalidade os mesmos legitimados para a ação direta de constitucionalidade, entre os quais, o Presidente da República e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V - entre outros, estão legitimados à propositura da ação direta de constitucionalidade o Presidente da República e os sindicatos das categorias profissional e econômica.

Assinale:

- A) se somente as assertivas I, II e III estiverem corretas;
- B) se somente as assertivas II, III e IV estiverem corretas;
- C) se somente as assertivas III, IV e V estiverem corretas;
- D) se somente as assertivas I, IV e V estiverem corretas;
- E) se somente as assertivas I, II, III e IV estiverem corretas.

**GABARITO: E**

## Questão de Prova

(CESPE - TJ-DF – 2014 - Titular de Serviços de Notas e de Registros). Considerando que determinado partido político, com representação no Congresso Nacional, tenha ajuizado, no STF, ação direta de constitucionalidade (ADI) de lei federal, assinale a opção correta.

- A) Os requisitos para o ajuizamento da ADI incluem representação do partido político por seu diretório nacional e presença do partido político no Congresso Nacional, que é configurada pela existência de pelo menos um parlamentar do partido no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados.
- B) Caso seja julgada procedente a ADI, há possibilidade de modulação dos efeitos da decisão do STF, não sendo possível, contudo, a declaração de constitucionalidade com efeitos prospectivos (pro futuro).
- C) O reconhecimento da legitimidade ativa do partido político requer a demonstração do vínculo de pertinência temática, ou seja, da relação entre o interesse e a finalidade institucional. É dispensável a subscrição, por advogado, da ADI ajuizada.
- D) É dispensável a subscrição, por advogado, da ADI ajuizada pelo partido político, uma vez que, nesse caso, a capacidade postulatória decorre da própria CF.
- E) A perda de representação do partido político no Congresso Nacional após o ajuizamento da ADI implica, necessariamente, a extinção da ação por ilegitimidade ativa.

GAB: A

## Questão de Prova

(VUNESP – TJ-PA – 2014 - Juiz). No que se refere à técnica de modulação dos efeitos da decisão, o Supremo Tribunal Federal poderá, ao declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo, restringir os efeitos da decisão ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado desde que:

- A) haja razões de Estado ou de excepcional interesse social e maioria absoluta dos membros do Tribunal, sendo possível a modulação no controle difuso e concentrado da constitucionalidade.
- B) haja razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social e maioria de dois terços dos membros do Tribunal, sendo possível a modulação no controle difuso e concentrado da constitucionalidade.
- C) haja razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social e maioria relativa dos membros do Tribunal, sendo possível a modulação somente no controle difuso da constitucionalidade.
- D) haja razões de calamidade pública ou de excepcional interesse social e maioria absoluta dos membros do Tribunal, sendo possível a modulação apenas no controle concentrado da constitucionalidade.
- E) haja razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social e por votação unânime na Turma do Tribunal, sendo possível a modulação somente no controle difuso.

GAB: B

## Questão de Prova

(Banca: FCC - Órgão: TRT - 12ª Região (SC) - Prova: Analista Judiciário). O artigo 33, § 2º, da Lei nº 11.343/2006 tipifica como crime as condutas de “induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de drogas”. O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente ação direta de inconstitucionalidade, tendo por objeto referido dispositivo legal, para “dele excluir qualquer significado que enseje a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então, viciado, das suas faculdades psicofísicas”. Nesta hipótese, em relação ao dispositivo legal em questão, o STF procedeu à:

- A) declaração de inconstitucionalidade, com redução de texto.
- B) declaração de constitucionalidade, com redução de texto.
- C) interpretação conforme a Constituição, com ampliação do alcance do texto normativo.
- D) declaração de inconstitucionalidade, com pronúncia de nulidade.
- E) interpretação conforme a Constituição, com redução do alcance do texto normativo.

GAB: E



# Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)

## Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)



- Origem, conceito e finalidade;
- Legitimidade *ad causam*;
- Parâmetro e objeto;
- A omissão constitucional: conceito e tipos. A omissão total e a omissão parcial; a omissão de medida legislativa e a omissão de medida administrativa
- Competência;
- Procedimento. A Lei nº 9.868/99 e a Lei nº 12.063/2009;
- Decisão e efeitos.
- Distinções entre a ADO e o MI



# Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)



**Origem, conceito e finalidade.** A CF/88, sob influência da Constituição portuguesa de 1976, criou a ADO, para resolver, em sede abstrata, o grave problema da falta de efetividade da Constituição em face das omissões do Estado. Cuida-se de uma ação objetiva, com a finalidade especial de promover o controle abstrato da constitucionalidade da omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional.



## ADO - Legitimidade *ad causam* (ATIVA)

A **legitimidade para propositura da ADO** é a mesma conferida pela CF/88 para a ADI. Desse modo, podem propô-la:

- Presidente da República
- Mesa do Senado Federal
- Mesa da Câmara dos Deputados
- Mesa de Assembleia Legislativa do Estado ou Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal
- Governador de Estado ou do Distrito Federal
- Procurador-Geral da República
- Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- Partido político com representação no Congresso Nacional
- Confederação sindical
- Entidade de classe de âmbito nacional



## ADO - Legitimidade *ad causam* (PASSIVA)

A mesma jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige, para certos legitimados, o requisito da pertinência temática, aplica-se à ação de constitucionalidade por omissão.

A **legitimidade passiva** na ADO recai sobre os órgãos ou as autoridades omissas responsáveis pela elaboração da medida necessária para tornar efetiva norma constitucional. Cumpre recordar que tanto os legitimados ativos como os legitimados passivos não são partes, pois a ação de constitucionalidade por omissão também se destina a instaurar um *processo objetivo* de controle abstrato de constitucionalidade, onde não há partes, nem controvérsia.



## ADO - Parâmetro e objeto

ADO

**Parâmetro:** Normas Constitucionais de **eficácia limitada**

**Objeto:** Omissão indevida (total ou parcial; legislativa ou administrativa)

## ADO - Parâmetro e objeto

“Desrespeito à Constituição – modalidades de comportamentos inconstitucionais do poder público. O desrespeito à Constituição tanto pode ocorrer mediante ação estatal quanto mediante inérgia governamental. A situação de inconstitucionalidade pode derivar de um comportamento ativo do Poder Público, que age ou edita normas em desacordo com o que dispõe a Constituição, ofendendo-lhe, assim, os preceitos e os princípios que nela se acham consignados. Essa conduta estatal, que importa em um *facere* (atuação positiva), gera a inconstitucionalidade por ação. Se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos da Constituição, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exequíveis, abstendo-se, em consequência, de cumprir o dever de prestação que a Constituição lhe impôs, incidirá em violação negativa do texto constitucional. Desse *non facere* ou *non praestare*, resultará a inconstitucionalidade por omissão, que pode ser total, quando é nenhuma a providência adotada, ou parcial, quando é insuficiente a medida efetivada pelo Poder Público. (...) A omissão do Estado – que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional – qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inérgia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental. As situações configuradoras de omissão inconstitucional – ainda que se cuide de omissão parcial, derivada da insuficiente concretização, pelo Poder Público, do conteúdo material da norma impositiva fundada na Carta Política, de que é destinatário – refletem comportamento estatal que deve ser repelido, pois a inérgia do Estado qualifica-se, perigosamente, como um dos processos informais de mudança da Constituição, expondo-se, por isso mesmo, à censura do Poder Judiciário.” (ADI 1.439-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 30/05/03).



# ADO - Competência

## Competência do STF

STF

**Parâmetro:**

NC de Eficácia Limitada  
da Constituição **Federal**

**Objeto:**

Omissão de Lei ou Ato  
Normativo Federal ou  
Estadual ou Municipal

## Competência do TJ

TJ

**Parâmetro:**

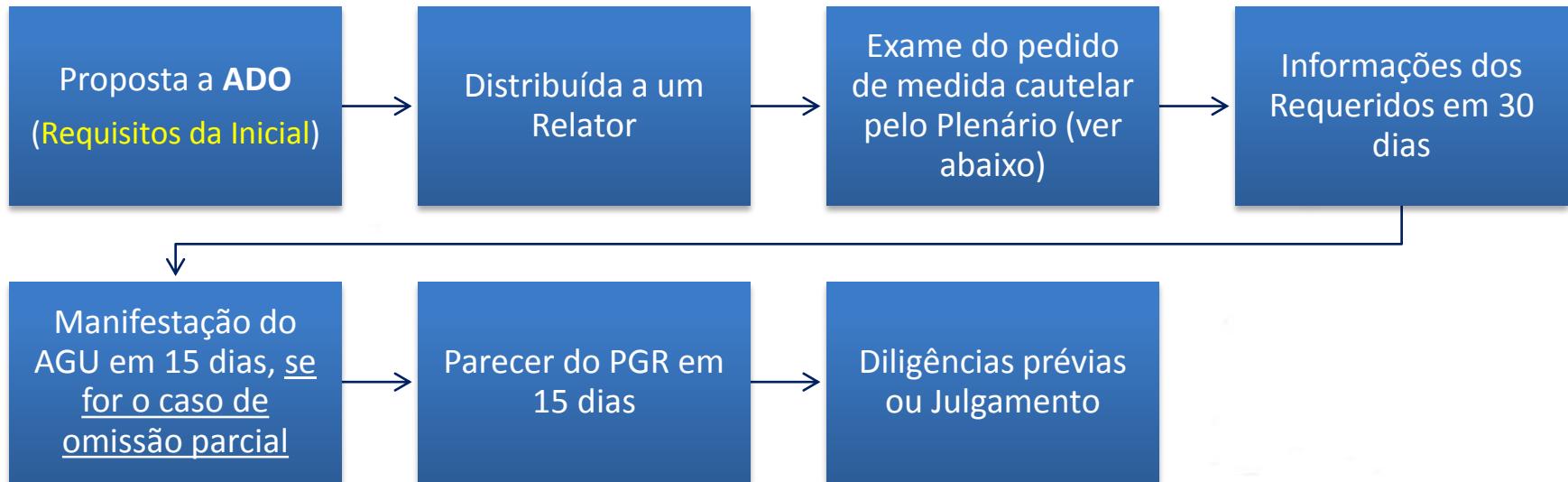
NC de Eficácia Limitada  
da Constituição  
**Estadual**

**Objeto:**

Omissão de Lei ou Ato  
Normativo Estadual ou  
Municipal



# ADO. Procedimento. A Lei nº 9.868/99 e a Lei nº 12.063/2009



## ADO. Petição Inicial

Art. 12-B. A petição indicará:

- I - a omissão constitucional total ou parcial quanto ao cumprimento de dever constitucional de legislar ou quanto à adoção de providência de índole administrativa;
- II - o pedido, com suas especificações.

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, se for o caso, será apresentada em 2 (duas) vias, devendo conter cópias dos documentos necessários para comprovar a alegação de omissão.

Art. 12-C. A petição inicial inepta, não fundamentada, e a manifestamente improcedente serão liminarmente indeferidas pelo relator.

Parágrafo único. Cabe agravo da decisão que indeferir a petição inicial.

Art. 12-D. Proposta a ação direta de constitucionalidade por omissão, não se admitirá desistência.

## ADO. Medida Cautelar

Art. 12-F. Em caso de excepcional urgência e relevância da matéria, o Tribunal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, observado o disposto no art. 22, poderá conceder medida cautelar, após a audiência dos órgãos ou autoridades responsáveis pela omissão constitucional, que deverão pronunciar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º A medida cautelar poderá consistir na suspensão da aplicação da lei ou do ato normativo questionado, no caso de omissão parcial, bem como na suspensão de processos judiciais ou de procedimentos administrativos, ou ainda em outra providência a ser fixada pelo Tribunal.

§ 2º O relator, julgando indispensável, ouvirá o Procurador-Geral da República, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º No julgamento do pedido de medida cautelar, será facultada sustentação oral aos representantes judiciais do requerente e das autoridades ou órgãos responsáveis pela omissão constitucional, na forma estabelecida no Regimento do Tribunal.

Art.12-G. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar, em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça da União, a parte dispositiva da decisão no prazo de 10 (dez) dias, devendo solicitar as informações à autoridade ou ao órgão responsável pela omissão constitucional, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Seção I do Capítulo II desta Lei.



## ADO - Decisão e efeitos

- Declarada a inconstitucionalidade por omissão, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias.
- Em caso de omissão imputável a órgão administrativo, as providências deverão ser adotadas no prazo de 30 (trinta) dias, ou em prazo razoável a ser estipulado excepcionalmente pelo Tribunal, tendo em vista as circunstâncias específicas do caso e o interesse público envolvido.
- **Na ADI 3682/MT, Rel. Min. Gilmar Mendes, 9.5.2007**, o STF, por unanimidade, julgou procedente pedido formulado em ADO ajuizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para reconhecer a mora do Congresso Nacional em elaborar a lei complementar federal a que se refere o § 4º do art. 18 da CF, na redação dada pela EC 15/96, e, por maioria, **estabeleceu o prazo de 18 meses para que este adote todas as providências legislativas ao cumprimento da referida norma constitucional**. Entendeu-se que a “*inertia deliberandi*” (discussão e votação) também poderia configurar omissão passível de vir a ser reputada morosa, no caso de os órgãos legislativos não deliberarem dentro de um prazo razoável sobre o projeto de lei em tramitação. Afirmou-se que a decisão que constata a existência de omissão inconstitucional e determina ao legislador que empreenda as medidas necessárias à colmatação da lacuna inconstitucional constitui **sentença de caráter nitidamente mandamental**, que impõe, ao legislador em mora, o dever, dentro de um prazo razoável, de proceder à eliminação do estado de inconstitucionalidade. (Informativo do STF nº 466).



# Distinções entre a ADO e o MI

Embora criados como instrumentos de controle da omissão constitucional, a ADO e o MI distinguem-se em face das seguintes circunstâncias:

- O MI foi concebido como instrumento de controle concreto ou incidental de constitucionalidade da omissão, voltado à garantia de direitos subjetivos. Já a ADO foi ideada como instrumento de controle abstrato ou principal de constitucionalidade da omissão, empenhado na defesa objetiva da Constituição. Isso significa que o MI é uma ação constitucional de *garantia de Direitos* (Art. 5º, LXXI: *conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania*), enquanto a ADO é uma ação constitucional de *garantia da Constituição* (Art. 103, § 2º: *Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias*).
- O MI destina-se a tornar imediatamente viável o exercício de direitos fundamentais, ao passo que a ADO presta-se a tornar efetiva uma norma constitucional, independentemente de tratar-se de um direito.
- A legitimidade ativa no MI difunde-se entre toda e qualquer pessoa que titulariza um direito que se pretende exercer. Já na ADO, a legitimidade ativa está reservada exclusivamente àqueles elencados, taxativamente, no art. 103, da CF.
- No que tange ao MI, a competência para processá-lo e julgá-lo é partilhada entre vários órgãos judiciários. De referência à ADO, a competência é exclusivamente do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais de Justiça dos Estados (nas omissões contestadas perante as Constituições estaduais).

# Questão de Prova

(2014/Banca: MS CONCURSOS/Órgão: CREA-MG/Prova: Direito). Assinale a alternativa correta acerca da ação direta de constitucionalidade por omissão:

- A) Cabem embargos da decisão que indeferir a petição inicial.
- B) Proposta a ação direta de constitucionalidade por omissão, se admitirá desistência.
- C) O relator deverá solicitar a manifestação do Advogado-Geral da União, no prazo de 15 (quinze) dias.
- D) O Procurador-Geral da República, nas ações em que não for autor, terá vista do processo, por 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo para informações.

GAB: D

# Questão de Prova

(2013/**Banca:** FCC/**Órgão:** TRT - 5ª Região (BA)/**Prova:** [Analista Judiciário - Área Judiciária](#)). Suponha que o Governador do Estado da Bahia tenha ajuizado, perante o Supremo Tribunal Federal, ação direta de constitucionalidade por omissão, em face do Congresso Nacional, por ausência da lei complementar federal de que trata o parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, em determinada matéria de interesse comum entre todos os entes federativos. Considerando que o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal dispõe que “Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional” e à luz das demais disposições constitucionais,

- A) deve ser citado o Procurador-Geral da República, a quem caberá a defesa do Congresso Nacional.
- B) a ação não é cabível, uma vez que se trata de omissão de lei complementar federal.
- C) a ação não é cabível, uma vez que o Governador não está legitimado à propositura de ação direta de constitucionalidade por omissão.
- D) sendo declarada a constitucionalidade por omissão, deverá ser dada ciência ao Congresso Nacional para legislar sobre a matéria no prazo de 30 dias.
- E) não cabe a citação do Advogado-Geral da União, uma vez que não há norma legal ou ato normativo a ser defendido.

GAB: E



# Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)

## Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)



- Origem, conceito e finalidade;
- Legitimidade *ad causam*;
- Parâmetro e objeto;
- Competência;
- Procedimento. A Lei nº 9.868/99;
- Decisão e efeitos.

## Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)

⇒ **Origem.** A ADC foi inserida no direito constitucional brasileiro por meio da *Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993*, que deu nova redação à alínea “a” do inciso I do art. 102 e inseriu o § 2º ao art. 102 do texto constitucional.

⇒ **Conceito e Finalidade.** Cuida-se de uma nova ação objetiva de controle concentrado ou abstrato de constitucionalidade, por meio da qual se pode provocar a jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal, com vistas à declaração definitiva da constitucionalidade da lei ou do ato normativo federal, questionado na instância ordinária, para o fim de pôr termo à dúvida ou incerteza gerada a partir de relevante controvérsia judicial acerca da aplicação da disposição que constitui o seu objeto. Daí a necessidade de prévia demonstração, como pressuposto de admissibilidade da própria ação, de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória (Lei nº 9.868/99, art. 14, III).



## ADC - Legitimidade *ad causam* (ATIVA)

A **legitimidade para propositura da ADC** é a mesma conferida pela CF/88 para a ADI. Desse modo, podem propô-la:

- Presidente da República
- Mesa do Senado Federal
- Mesa da Câmara dos Deputados
- Mesa de Assembleia Legislativa do Estado ou Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal
- Governador de Estado ou do Distrito Federal
- Procurador-Geral da República
- Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- Partido político com representação no Congresso Nacional
- Confederação sindical
- Entidade de classe de âmbito nacional



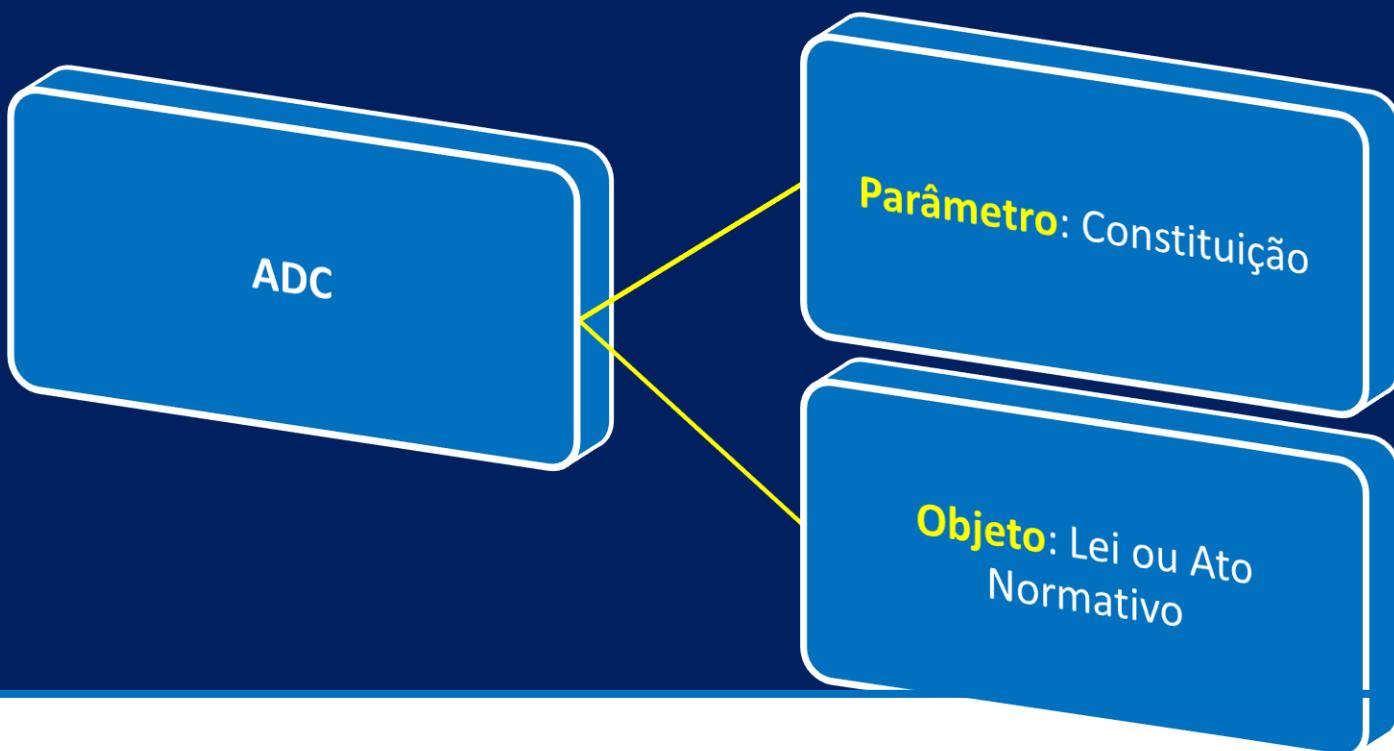
## ADC - Legitimidade *ad causam* (PASSIVA)

Aplica-se à ADC a mesma jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que exige, para certos legitimados, o requisito da *pertinência temática*.

Não há **legitimidade passiva** na ADC. Como a ADC é proposta com vistas à defesa e confirmação da constitucionalidade da lei ou do ato normativo, não há legitimado passivo. Nem o Advogado-Geral da União é citado/notificado para fazer a defesa da lei ou do ato normativo, tendo em vista que na ação declaratória não se impugna absolutamente nada.



## ADC - Parâmetro e objeto





# ADC - Competência

## Competência do STF

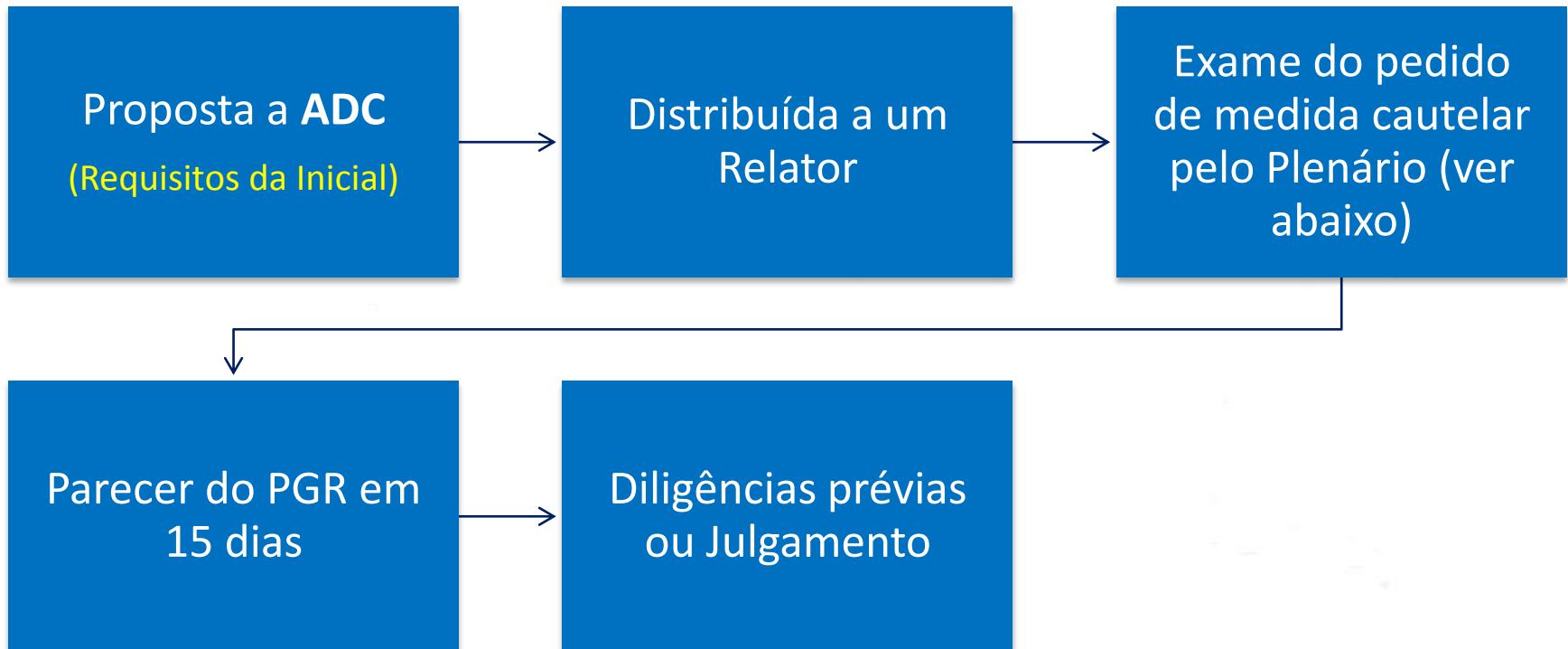


## Competência do TJ





## ADC - Procedimento. A Lei nº 9.868/99



## ADC – Petição Inicial

Art. 14. A petição inicial indicará:

- I - o dispositivo da lei ou do ato normativo questionado e os fundamentos jurídicos do pedido;
- II - o pedido, com suas especificações;
- III - a existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória.

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, quando subscrita por advogado, será apresentada em duas vias, devendo conter cópias do ato normativo questionado e dos documentos necessários para comprovar a procedência do pedido de declaração de constitucionalidade.

Art. 15. A petição inicial inepta, não fundamentada e a manifestamente improcedente serão liminarmente indeferidas pelo relator.

Parágrafo único. Cabe agravo da decisão que indeferir a petição inicial.

Art. 16. Proposta a ação declaratória, não se admitirá desistência.

## ADC – Medida Cautelar

Art. 21. O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade, consistente na determinação de que os juízes e os Tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei ou do ato normativo objeto da ação até seu julgamento definitivo.

Parágrafo único. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo o Tribunal proceder ao julgamento da ação no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de perda de sua eficácia.



## ADC. Procedimento. Diligências Prévias

### Art. 20. (...)

§ 1º Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§ 2º O relator poderá solicitar, ainda, informações aos Tribunais Superiores, aos Tribunais federais e aos Tribunais estaduais acerca da aplicação da norma questionada no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º As informações, perícias e audiências a que se referem os parágrafos anteriores serão realizadas no prazo de trinta dias, contado da solicitação do relator.



## ADC. Decisão e Efeitos

- A decisão que declara a constitucionalidade da lei ou do ato normativo em ação declaratória é **irrecorrível**, ressalvada a interposição de embargos declaratórios, não podendo, igualmente, ser objeto de ação rescisória.
- A declaração de constitucionalidade têm **eficácia contra todos e efeito vinculante** em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

## ADC. Questões de Prova

**(MPE-BA –Promotor de Justiça Substituto/2015).** Tomando-se por base o que dispõe a Lei nº 9.868/99 e a decisão prolatada pelo Altíssimo Pretório na ADI 2.130, rel. Min. Celso de Mello, no que tange ao processo e julgamento da ação direta de constitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, tem-se como **EQUIVOCADA** a seguinte assertiva:

- a) Proposta a ação direta, não se admitirá desistência.
- b) Em tais processos, inexiste prazo recursal em dobro ou diferenciado para contestar.
- c) Afigura-se impraticável a dilação probatória com perícia ou audiência pública, tendo em vista que tais ações têm nítida natureza objetiva, na qual não se discute matéria de fato.
- d) A decisão que declara a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo em ação direta ou em ação declaratória é irrecorrível, ressalvada a interposição de embargos declaratórios.
- e) Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração, ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

GAB: C

## ADC. Questões de Prova

**(Banca: TRF - 4<sup>a</sup> REGIÃO/Órgão: TRF - 4<sup>a</sup> REGIÃO/Prova: Juiz Federal Substituto/2014).** Assinale a alternativa correta. A Ação Declaratória de Constitucionalidade foi introduzida no Direito Constitucional brasileiro pela:

- a) Emenda Constitucional nº 16/65.
- b) Constituição Federal de 1967.
- c) Emenda Constitucional nº 7/77.
- d) Constituição Federal de 1988.
- e) Emenda Constitucional nº 3/93.

GAB: E

## ADC. Questões de Prova

**(Banca: FCC/Órgão: TRT - 18ª Região (GO)/Prova: Analista Judiciário – Área Judiciária/2013).** Sobre a Ação Declaratória de Constitucionalidade, cuja competência para julgamento é do Supremo Tribunal Federal, é INCORRETO afirmar:

- a) É requisito da peça inicial, dentre outros, a demonstração da existência da controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória.
- b) A declaração de constitucionalidade dar-se-á pelo *quorum* da maioria absoluta dos onze Ministros do Supremo Tribunal Federal, respeitado o *quorum*, mínimo, de oito ministros para instalação da sessão de julgamento.
- c) O Supremo Tribunal Federal, por decisão de pelo menos um terço de seus membros, poderá deferir pedido de medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade.
- d) Se o Relator considerar inepta a peça inicial e indeferi-la liminarmente, caberá agravo contra esta decisão.
- e) Não é admitida a desistência da ação declaratória de constitucionalidade após o seu ajuizamento e, também, a intervenção de terceiros.

GAB: C



# Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF

## Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF



- Origem, conceito e finalidade;
- Modalidades
- Legitimidade *ad causam*;
- Parâmetro e objeto;
- Competência;
- Procedimento. A Lei nº 9.868/99;
- Decisão e efeitos.



# ADPF – Origem, Conceito e Finalidade

⇒ **Origem.** A ADPF foi instituída ineditamente pela CF/88, encontrando-se prevista no art. 102, § 1º, da Constituição:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...).

§ 1.º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

⇒ **Conceito e Finalidade.** Cuida-se de uma ação de controle concentrado de constitucionalidade destinada a garantir especialmente a integridade dos **preceitos constitucionais fundamentais**, ante a ameaça ou lesão resultante de ato do poder público, quando não admitido outro meio capaz de sanar lesão a preceito fundamental.



# ADPF – Modalidades

## ADPF Autônoma ou Direta

- Cuida-se de uma típica ação direta de controle ***concentrado-principal*** de constitucionalidade, proposta perante o STF e destinada à defesa objetiva dos preceitos constitucionais fundamentais ameaçados ou lesados por ato do poder público.

## ADPF Incidental

- É uma ação de controle ***concentrado-incidental*** proposta perante o STF, em razão de uma controvérsia constitucional relevante, em discussão perante qualquer juízo ou tribunal, sobre a aplicação de lei ou ato do poder público questionado em face de algum preceito fundamental.



# ADPF - Legitimidade *ad causam*



## LEGITIMIDADE ATIVA (Requerentes):

- I) Presidente da República;
- II) Mesa do Senado Federal;
- III) a Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV) Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V) Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- VI) Procurador-Geral da República;
- VII) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Nacional;
- VIII) partido político com representação no Congresso Nacional;
- IX) confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

DISTINÇÃO ENTRE: *Legitimados universais* x *Legitimados não universais*.



# ADPF - Legitimidade *ad causam*



**LEGITIMIDADE PASSIVA (Requeridos)** → Os órgãos ou as autoridades responsáveis pela lei ou ato impugnado, lesivo a preceito fundamental.



# Parâmetro e Objeto (ADPF)

**Parâmetro** : Preceito Fundamental decorrente da Constituição

**Objeto** : Ato do Poder Público (federal, estadual ou municipal; anterior ou posterior a Constituição; normativo ou não-normativo)

"A arguição de descumprimento de preceito fundamental foi concebida pela Lei 9.882/99 para servir como um instrumento de integração entre os modelos difuso e concentrado de controle de constitucionalidade, viabilizando que atos estatais antes insuscetíveis de apreciação direta pelo Supremo Tribunal Federal, tais como normas pré-constitucionais ou mesmo decisões judiciais atentatórias a cláusulas fundamentais da ordem constitucional, viessem a figurar como objeto de controle em processo objetivo. A despeito da maior extensão alcançada pela vertente objetiva da jurisdição constitucional com a criação da nova espécie de ação constitucional, a Lei 9.882/99 exigiu que os atos impugnáveis por meio dela encerrassem um tipo de lesão constitucional qualificada, simultaneamente, pela sua (a) relevância (porque em contravenção direta com o paradigma constitucional de importância fundamental) e (b) difícil reversibilidade (porque ausente técnica processual subsidiária capaz de fazer cessar a alegada lesão com igual eficácia)." (ADPF 127, rel. min. Teori Zavascki, decisão monocrática, julgamento em 25-2-2014, DJE de 28-2-2014).

"A arguição de descumprimento de preceito fundamental não é a via adequada para se obter a interpretação, a revisão ou o cancelamento de súmula vinculante." (ADPF 147-AgR, rel. min. Carmen Lúcia, julgamento em 24-3-2011, Plenário, DJE de 8-4-2011.) Vide: ADPF 80-AgR, rel. min. Eros Grau, julgamento em 12-6-2006, Plenário, DJ de 10-8-2006.



# Competência (ADPF)

## Competência do STF

STF

Parâmetro:

Preceito Fundamental  
da Constituição **Federal**

Objeto:

Ato do Poder Público  
Federal ou Estadual ou  
Municipal

## Competência do TJ

TJ

Parâmetro:

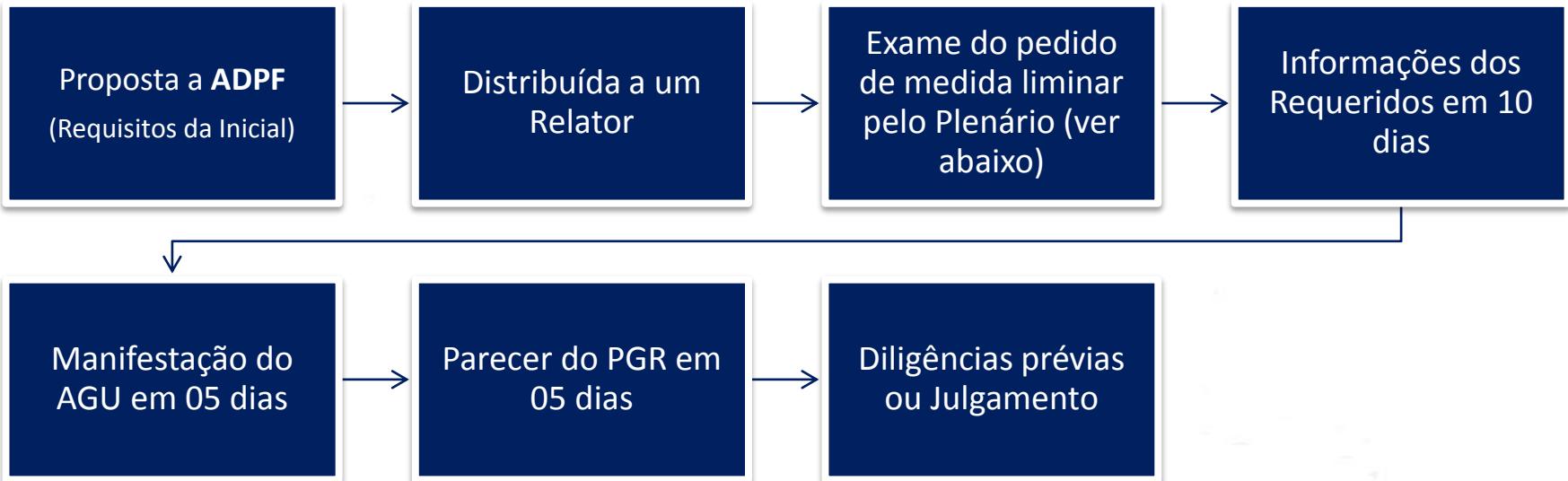
Preceito Fundamental  
da Constituição  
**Estadual**

Objeto:

Ato do Poder Público  
Estadual ou Municipal



# Procedimento. ADPF e a Lei 9.882/99





# Procedimento. ADPF e a Lei 9.882/99 (Petição Inicial)

**Art. 3º** A petição inicial deverá conter:

I - a indicação do preceito fundamental que se considera violado;

II - a indicação do ato questionado;

III - a prova da violação do preceito fundamental;

IV - o pedido, com suas especificações;

V - se for o caso, a comprovação da existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação do preceito fundamental que se considera violado.

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de mandato, se for o caso, será apresentada em duas vias, devendo conter cópias do ato questionado e dos documentos necessários para comprovar a impugnação.

**Art. 4º** A petição inicial será indeferida liminarmente, pelo relator, quando não for o caso de arguição de descumprimento de preceito fundamental, faltar algum dos requisitos prescritos nesta Lei ou for inepta.

§ 1º Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade. (**Subsidiariedade da ADPF**)

§ 2º Da decisão de indeferimento da petição inicial caberá agravo, no prazo de cinco dias.



## Procedimento. ADPF e a Lei 9.882/99 (Medida Liminar)

**Art. 5º** O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na arguição de descumprimento de preceito fundamental.

**§ 1º** Em caso de extrema urgência ou perigo de lesão grave, ou ainda, em período de recesso, poderá o relator conceder a liminar, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

**§ 2º** O relator poderá ouvir os órgãos ou autoridades responsáveis pelo ato questionado, bem como o Advogado-Geral da União ou o Procurador-Geral da República, no prazo comum de cinco dias.

**§ 3º** A liminar poderá consistir na determinação de que juízes e tribunais suspendam o andamento de processo ou os efeitos de decisões judiciais, ou de qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental, salvo se decorrentes da coisa julgada.



# ADPF - Decisão e Efeitos

## Efeitos:

- *Erga Omnes*
- Vinculante
- Repristinatório
- Retroativo (*ex tunc*)

**Modulação dos efeitos** – Art. 11 da Lei 9.882/99: “Ao declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo, no processo de arguição de descumprimento de preceito fundamental, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.”



# ADPF - Questões de Prova

(Prova: [FCC - 2015 - TJ-GO - Juiz Substituto](#)). Tão logo iniciado o ano judiciário, o Procurador-Geral da República, com base em representação promovida por Procurador- Geral de Justiça de determinado Estado da federação, propõe Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, com pedido de liminar, perante o Supremo Tribunal Federal - STF, tendo por objeto dispositivos originais da lei de contravenções penais, promulgada em 1941, ainda em vigor e objeto de controvérsia judicial atual. Neste caso, em tese, à luz das normas constitucionais e legais pertinentes, caberá

- a) a petição inicial ser indeferida liminarmente pelo Relator, por faltar legitimidade ao Procurador-Geral da Justiça estadual para representar contra a constitucionalidade de lei federal.
- b) a petição inicial ser indeferida liminarmente pelo Relator, por não se tratar de hipótese de cabimento de ADPF.
- c) a ADPF ser recebida e processada como ação direta de constitucionalidade, em atenção aos princípios da economia processual e fungibilidade das ações de controle concentrado de constitucionalidade.
- d) a liminar ser concedida pelo Relator em caso de extrema urgência ou perigo de lesão grave, *ad referendum* da maioria absoluta dos membros do STF.
- e) o STF determinar, em sede de liminar, a suspensão do andamento de processos ou o efeito de quaisquer decisões judiciais que apresentem relação com a matéria objeto da ADPF.

GAB: D

# ADPF - Questões de Prova

(Prova: [FUNDEP - 2015 - TCE-MG - Auditor/Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas](#)).

Sobre a arguição de descumprimento de preceito fundamental, é **CORRETO** afirmar que:

- a) trata-se de ação incluída no sistema do controle difuso de constitucionalidade.
- b) ela não pode ser usada para o questionamento de leis ou atos normativos que entraram em vigor em data anterior à promulgação da Constituição da República de 1988
- c) ela só pode ser proposta em face de violação dos princípios fundamentais ou dos direitos e garantias fundamentais sob esses títulos previstos na Constituição da República de 1988
- d) ela não será admitida quando houver qualquer outro meio capaz de sanar a lesividade a preceito fundamental.
- e) não se admite a concessão de medida liminar no âmbito da referida ação.

GAB: D

## ADPF - Questões de Prova

(Prova: [FGV - 2014 - PGM - Niterói - Procurador do Município, 3ª Categoria - P3](#)). A respeito da ação de descumprimento de preceito fundamental, assinale a afirmativa correta.

- a) Não pode ser direcionada à impugnação de atos normativos municipais.
- b) Pode ser manejada por particular.
- c) Pode ser direcionada à impugnação de norma pré-constitucional, desde que relevante a controvérsia.
- d) Não é admissível a sua conversão em ação direta de constitucionalidade.
- e) É possível a sua utilização para impugnar súmula do Supremo Tribunal Federal.

GAB: C



# Representação Interventiva

Representação  
Interventiva



- Origem, conceito e finalidade;
- Legitimidade *ad causam*;
- Parâmetro e objeto;
- Competência;
- Procedimento. A Lei nº 12.562/2011;
- Decisão e efeitos.

# RI – Origem, Conceito e Finalidade

⇒ **Origem.** A RI foi originada da Constituição Federal de 1934, confiada ao PGR e sujeita à competência exclusiva do STF, nas hipóteses de ofensa, pelos Estados-membros, aos princípios consagrados no art. 7º, I, alíneas *a* a *h* daquela Constituição (chamados pela doutrina de *princípios constitucionais sensíveis*). Na CF/88, tem fundamento no art. 36, inciso III, segundo o qual a decretação da intervenção da União nos Estados e no Distrito Federal dependerá, na hipótese do art. 34, VII – isto é, para assegurar a observância dos chamados *princípios constitucionais sensíveis* –, de *provimento*, pelo STF, de *representação* do PGR.

⇒ **Conceito e Finalidade.** Cuida-se de uma ação de controle concentrado e concreto de constitucionalidade, com a finalidade de viabilizar a intervenção federal no Estado ou no Distrito Federal, com a consequente supressão temporária de sua autonomia política, em razão da violação dos chamados *princípios constitucionais sensíveis*.

## RI - Legitimidade *ad causam*

⇒ **Legitimidade Ativa:** O PGR. Desde a origem até a vigente Constituição, a legitimidade para propositura da ação interventiva (*representação interventiva*) perante o Supremo Tribunal Federal constitui monopólio do Procurador-Geral da República, que decide com larga discricionariedade acerca do ajuizamento da ação.

⇒ **Legitimidade Passiva.** A ação direta interventiva é proposta contra o **Estado** ou o **Distrito Federal** responsável pela violação a um dos princípios constitucionais sensíveis previstos no art. 34, VII, da Constituição Federal.

# RI – Parâmetro e Objeto

⇒ **Parâmetro:** *Princípios Constitucionais Sensíveis.* Tratando-se de ação direta destinada a viabilizar a intervenção federal nos Estados ou no Distrito Federal, esses princípios sensíveis estão previstos no art. 34, inciso VII, da Constituição Federal:

- a forma republicana
- o sistema representativo
- o regime democrático
- os direitos da pessoa humana
- a autonomia municipal
- a prestação de contas da administração pública, direta e indireta
- a aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde)

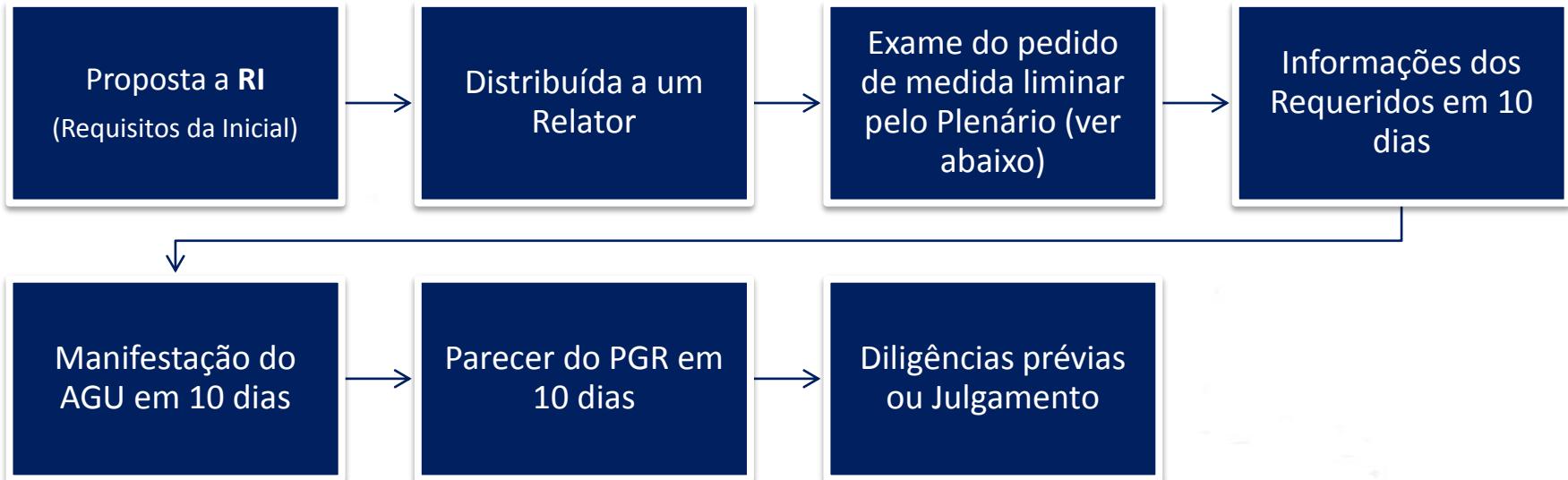
Obs: Cuidando-se, porém, de ação direta visando a intervenção do Estado em seus Municípios, os princípios sensíveis são aqueles indicados na respectiva Constituição Estadual.

⇒ **Objeto:** Toda ação ou omissão, normativa ou não-normativa, administrativa ou concreta, jurídica ou material, da Entidade Federada, que viola os princípios constitucionais sensíveis.

# RI - Competência

- ⇒ **STF:** Tratando-se de intervenção federal, ou seja, de intervenção da União no Estado ou no Distrito Federal, a competência para processar e julgar a RI é exclusiva do STF, nos exatos termos do art. 36, III, da Constituição Federal.
- ⇒ **TJ dos Estados:** cuidando-se de intervenção do Estado em seus Municípios, a competência para julgar a ação direta intervintiva, proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado contra o Município, para assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis indicados na Constituição do Estado, será exclusivamente do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 35, IV, da Constituição Federal.

# RI - Procedimento. Lei 12.562/2011



# RI - Procedimento. Lei 12.562/2011 (Petição Inicial)

**Art. 3º** A petição inicial deverá conter:

- I - a indicação do princípio constitucional que se considera violado ou, se for o caso de recusa à aplicação de lei federal, das disposições questionadas;
- II - a indicação do ato normativo, do ato administrativo, do ato concreto ou da omissão questionados;
- III - a prova da violação do princípio constitucional ou da recusa de execução de lei federal;
- IV - o pedido, com suas especificações.

**Parágrafo único.** A petição inicial será apresentada em 2 (duas) vias, devendo conter, se for o caso, cópia do ato questionado e dos documentos necessários para comprovar a impugnação.

**Art. 4º** A petição inicial será indeferida liminarmente pelo relator, quando não for o caso de representação interventiva, faltar algum dos requisitos estabelecidos nesta Lei ou for inepta.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento da petição inicial caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias.

# RI - Procedimento. Lei 12.562/2011 (Medida Liminar)

**Art. 5º** O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na representação intervintiva.

§ 1º O relator poderá ouvir os órgãos ou autoridades responsáveis pelo ato questionado, bem como o Advogado-Geral da União ou o Procurador-Geral da República, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

§ 2º A liminar poderá consistir na determinação de que se suspenda o andamento de processo ou os efeitos de decisões judiciais ou administrativas ou de qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da representação intervintiva.

**Art. 6º** Apreciado o pedido de liminar ou, logo após recebida a petição inicial, se não houver pedido de liminar, o relator solicitará as informações às autoridades responsáveis pela prática do ato questionado, que as prestarão em até 10 (dez) dias.

§ 1º Decorrido o prazo para prestação das informações, serão ouvidos, sucessivamente, o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, que deverão manifestar-se, cada qual, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Recebida a inicial, o relator deverá tentar dirimir o conflito que dá causa ao pedido, utilizando-se dos meios que julgar necessários, na forma do regimento interno.

## RI - (Decisão e Efeitos)

**Art. 9º** A decisão sobre a representação interventiva somente será tomada se presentes na sessão pelo menos 8 (oito) Ministros.

**Art. 10.** Realizado o julgamento, proclamar-se-á a procedência ou improcedência do pedido formulado na representação interventiva se num ou outro sentido se tiverem manifestado pelo menos 6 (seis) Ministros.

Parágrafo único. Estando ausentes Ministros em número que possa influir na decisão sobre a representação interventiva, o julgamento será suspenso, a fim de se aguardar o comparecimento dos Ministros ausentes, até que se atinja o número necessário para a prolação da decisão.

**Art. 11.** Julgada a ação, far-se-á a comunicação às autoridades ou aos órgãos responsáveis pela prática dos atos questionados, e, se a decisão final for pela procedência do pedido formulado na representação interventiva, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, publicado o acórdão, levá-lo-á ao conhecimento do Presidente da República para, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, dar cumprimento aos §§ 1º e 3º do art. 36 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do trânsito em julgado da decisão, a parte dispositiva será publicada em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União.

**Art. 12.** A decisão que julgar procedente ou improcedente o pedido da representação interventiva é irrecorrível, sendo insuscetível de impugnação por ação rescisória.

## RI - (Decisão e Efeitos)

**Art. 36. (...)**

(...)

§ 1º - O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º - Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

## RI – QUESTÕES DE PROVA

(Prova: [FCC - 2014 - SEFAZ-PE - Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - Conhecimentos Gerais](#)). A representação interventiva, prevista na Constituição Federal,

- I. é ação direta proposta perante o Supremo Tribunal Federal, ensejando um controle concreto de constitucionalidade.
- II. tem como parâmetro de controle os princípios constitucionais sensíveis.
- III. acarreta, a partir de seu provimento pela autoridade judicial competente, a intervenção no Estado-membro.
- IV. tem como legitimados ativos o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União e, como legitimado passivo, o Estado-membro.

Está correto o que consta APENAS em

- a) II e III.
- b) II e IV.
- c) I e IV.
- d) I e II.
- e) III e IV.

GAB: D

## RI – QUESTÕES DE PROVA

(Prova: [FCC - 2013 - TCE-SP - Auditor do Tribunal de Contas](#)). Representação interventiva proposta pelo Procurador-Geral da República perante o STF, em face de violação ao princípio constitucional da autonomia municipal,

- a) não cabe ser conhecida, pois a autonomia municipal não constitui princípio sensível cuja violação autoriza a decretação de intervenção federal.
- b) caso julgada procedente, determina que o teor da decisão seja levado ao conhecimento do Presidente da República para que, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, decrete a intervenção federal ou, se for o caso, a suspensão da execução do ato impugnado.
- c) observa rito processual que inadmite a concessão de medida liminar.
- d) observa rito processual que autoriza o ajuizamento de ação rescisória contra decisão que tenha julgado a representação procedente.
- e) constitui modalidade de controle repressivo, principal e abstrato de constitucionalidade.

GAB: B

## RI – QUESTÕES DE PROVA

(Prova: [CESPE - 2012 - MPE-PI - Promotor de Justiça](#)). No que se refere ao controle de constitucionalidade, assinale a opção correta.

- a) Julgada procedente a ADI intervenciva, o STF deve comunicar a decisão aos órgãos do poder público e solicitar a intervenção ao presidente da República, que avaliará a conveniência e a oportunidade de se expedir decreto de intervenção.
- b) De acordo com entendimento do STF, os legitimados *ad causam* para propor ação direta de inconstitucionalidade, com exceção do procurador-geral da República, não possuem implicitamente capacidade postulatória, exigindo-se a constituição de advogado com poderes especiais.
- c) A decisão de mérito proferida em ação de descumprimento de preceito fundamental é dotada de efeito vinculante, dando azo, portanto, a reclamação para assegurar a autoridade da decisão do STF.
- d) Tratando-se de ações declaratórias de constitucionalidade propostas em face de lei federal pelo procurador-geral da República, cabe ao advogado-geral da União fazer a defesa do ato normativo cuja constitucionalidade se pretenda confirmar.
- e) O procurador-geral da República tem atribuição para propor ADI intervenciva contra município para assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis previstos na respectiva constituição estadual.

GAB: C

# RI – QUESTÕES DE PROVA

(Prova: [CESPE - 2012 - TJ-BA - Juiz](#)). Com relação ao controle de constitucionalidade, assinale a opção correta.

- a) No processo objetivo do controle de constitucionalidade, a intervenção do *amicus curiae* equivale à intervenção de terceiros, o que lhe garante a prerrogativa de interpor recurso para discutir a matéria objeto de análise na ação em que atua.
- b) Contra lei estadual que desrespeitar princípios sensíveis da CF pode o procurador-geral da República impetrar, no STF, ação direta de constitucionalidade intervencional, que, acolhida, implicará a nulificação do ato impugnado e, ao mesmo tempo, determinará que o presidente da República decrete a intervenção no estado respectivo.
- c) Todos os tribunais judiciários, com exceção do STF, estão obrigados a seguir a cláusula de reserva de plenário, que prevê que somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ou dos membros do respectivo órgão especial, poderá ser declarada a constitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público.
- d) Embora lei municipal que contrarie a CF não possa ser objeto de ação direta de constitucionalidade perante o STF, cabe o controle difuso de constitucionalidade, ou mesmo o controle concentrado, dessa lei, por meio de arguição de descumprimento de preceito fundamental.
- e) No âmbito do Poder Legislativo — federal e estadual —, são legitimados para propor, no STF, a ação direta de constitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade as mesas do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e as mesas de assembleia legislativa e da Câmara Legislativa do DF.

GAB: D

## RI – QUESTÕES DE PROVA

(Prova: [CESPE - 2014 - TJ-SE - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção](#)). Assinale a opção correta de acordo com a disciplina constitucional, legal e jurisprudencial referente ao controle de constitucionalidade.

- a) No processamento de ação direta de inconstitucionalidade, o relator poderá, em despacho irrecorrível, admitir o ingresso de assistente simples que tenha interesse no julgamento da causa.
- b) A legitimidade ativa para a propositura de representação intervintiva estadual está restrita ao procurador-geral de justiça.
- c) De acordo com o STF, o efeito vinculante das decisões proferidas em sede de controle abstrato atinge inclusive o Poder Legislativo, que ficará proibido de legislar em sentido diverso ao precedente fixado pela corte constitucional.
- d) Conforme a CF, o controle de constitucionalidade das leis é realizado somente de forma repressiva.
- e) Segundo o STF, a ação direta de inconstitucionalidade pode ser utilizada para questionar lei federal anterior à CF, desde que seja relevante o fundamento da controvérsia.

GAB: B

## CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NOS ESTADOS-MEMBROS

- ⇒ O controle de constitucionalidade no plano estadual compreende o controle ***difuso-incidental*** e o controle ***concentrado-principal***.
- ⇒ No controle ***difuso-incidental***, tanto os juízes como os tribunais estaduais podem examinar, à *luz de um caso concreto*, a validade constitucional de qualquer ato ou lei (municipal, estadual ou federal), com o propósito de julgar alguma ação ou recurso. Aqui, os juízes e tribunais estaduais podem exercer, simultaneamente, a *jurisdição constitucional federal* (em defesa da Constituição Federal) e a *jurisdição constitucional estadual* (em defesa da própria Constituição do Estado correspondente).
- ⇒ Já no controle ***concentrado-principal***, somente os tribunais estaduais podem aferir, *abstratamente*, a validade de uma lei ou ato normativo municipal ou estadual em face de qualquer norma da Constituição estadual, quando do julgamento das ações diretas.

## CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NOS ESTADOS-MEMBROS

Aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal competem, com exclusividade, processar e julgar:

- a ADI de lei ou ato normativo *estadual* ou *municipal* em face da *Constituição Estadual*;
- a ADO de medida para tornar efetiva norma da Constituição Estadual;
- a ADC de lei ou ato normativo estadual ou municipal questionado em face da Constituição do Estado;
- a ADPF decorrente da Constituição Estadual em face de ato do poder público municipal ou estadual; e
- a RI visando à intervenção dos Estados nos seus Municípios para assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis indicados nas respectivas Constituições estaduais.